



PROJETO DE LEI Nº 002/2022

RECEBI
EM 17 / 03 / 2022
Às _____

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal de Brejo do Grande Araguaia, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, na Lei nº 14.113 de 25 dezembro de 2020, e nas portarias interministeriais nº 03 de 25 de novembro de 2020 e nº 10 de 20 de dezembro de 2021, resultando na elevação do percentual dos valores mínimo em 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, na Lei nº 14.113 de 25 dezembro de 2020 e nas portarias interministeriais nº 03 de 25 de novembro de 2020 e nº 10 de 20 de dezembro de 2021, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Brejo Grande do Araguaia, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida as adequações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO.



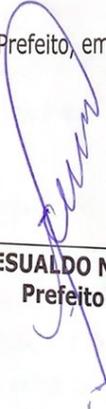
necessárias ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo Único - o valor determinado no *caput* deste artigo, terá vigência no ano de 2022, e sofrerá reajuste sempre que houver modificações do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o magistério, obedecida a proporcionalidade da carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º - As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.



JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal